

LEI 684/2021.

DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas instituições de ensino públicas municipais de Tarumirim os Conselhos Escolares serão norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal; artigo 14, da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; da Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação; e da meta 17, estratégia 17.4, do Plano Municipal Educação.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino, que atenda um número maior que quarenta alunos.

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e comunidade local, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino, tendo seus membros nomeados por Ato Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, após o processo de eleição entre seus pares.

Art. 4º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, visando ao atendimento das necessidades comuns e à solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrente.

Art. 5º O Conselho Escolar exercerá as funções de natureza deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa, referentes à gestão pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar da unidade educacional, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As funções do Conselho Escolar são:

§ 1º Deliberativa: refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar, bem como decidir, deliberar, aprovar e reelaborar.

§ 2º Consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência, bem como opinar, emitir parecer e discutir.

§ 3º Avaliativa: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º Fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações, bem como fiscalizar, acompanhar, supervisionar e aprovar prestação de contas.

§ 5º Mobilizadora: refere-se à promoção da participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa, bem como mobilizar, articular, apoiar, avaliar, promover e estimular.

§ 6º Pedagógica: Mobiliza um conjunto de saberes, valores, afetos constitutivos do ambiente escolar, sendo que conforme a Constituição Federal, artigo 205, todos os sujeitos sociais são responsáveis pela prática educativa. Trata-se de educar, refletir, planejar, avaliar e compartilhar planejamentos, documentos e ações norteadoras do processo de ensinoaprendizagem em prol de uma educação de qualidade.

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas deverão ser respeitadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Tarumirim.

Art. 7º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 8º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em regimento próprio de cada unidade escolar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, devem obrigatoriamente constar as de:

I - elaborar, apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

II - participar e aprovar o Plano Anual e o Plano Operacional dos recursos financeiros, acompanhando sua execução;

III - avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

IV - apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

V - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VI - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola com elaboração do Regimento Interno e dentro dos parâmetros de legislação em vigor;

VII - participar da elaboração, discussão e aprovação do Projeto Político Pedagógico da escola, competindo avaliá-lo, acompanhá-lo e propor alterações;

VIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar que define ações importantes como: periodicidade de reuniões e assembleias gerais, substituição de conselheiros, condições de garantia de participação, processo de tomadas de decisões, indicação das funções do conselho, dentre outras.

IX - elaborar o Plano de trabalho, definindo seu cronograma de reuniões durante todo o ano e ações a serem desenvolvidas.

Art. 9º Os membros do Conselho Escolar devem ser eleitos pelo segmento que representam, com registro em ata específica.

Art. 10. Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

I - dois representantes dos Professores de cada etapa escolar ofertada pela instituição de ensino;

II - dois representantes dos servidores da escola, sendo um pedagogo e um servidor do setor da limpeza;

III - dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;

IV - dois representantes dos alunos regularmente matriculados, maiores de dez anos;

§ 1º Os menores de dezesseis anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que têm direito à voz e ao voto, inclusive assinando pelos representados e representado os interesses do segmento “estudantes”.

§ 2º Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais, sendo que estes estudantes têm direito à voz e ao voto e assinará pelo segmento que representa.

§ 3º Na ata de eleição e no Ato Administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como o nome dos seus pais ou responsáveis.

§ 4º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

§ 5º No caso do cargo de pedagogo, representando servidores da escola, que em muitas escolas da Rede Municipal de Ensino só tem um profissional, o suplente poderá ser um servidor com formação em pedagogia e com conhecimentos técnicos neste setor.

§ 6º A definição da composição do Conselho Escolar será regulamentada em Estatuto próprio, devendo esta constar ainda no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico da Instituição.

Art. 11. O Conselho Escolar elegerá, na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse, entre seus membros titulares e maiores de dezoito anos apenas o Secretário.

Art. 12. O Conselho Escolar tem como membros natos o diretor da instituição de ensino, que ocupará necessariamente a função de presidente do colegiado e um representante da Secretaria Municipal de Educação que ocupará o cargo de Vice Presidente.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a Presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Vice-Presidente;

§ 2º Ao Diretor Escolar e ao representante da Secretaria Municipal de Educação competem cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.

§ 3º O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§ 4º Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o Diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

Art. 13. O mandato do Conselho Escolar será por período de dois anos, permitida uma reeleição ou recondução consecutiva.

Art. 14. O Conselho Escolar poderá ser formado pelos membros representantes da Unidade Executora Própria ou Caixa Escolar, que é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar, com a efetivação da representação ocorrerá por meio de ata e o seu consecutivo registro em cartório.

Art. 15. Compete a cada Conselho Escolar elaborar o seu Estatuto com base no subsídio organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados, de que trata o caput deste artigo, serão denominados de "Conselho Escolar" acrescido do nome da respectiva unidade escolar.

Art. 17. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esta finalidade.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia útil imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

I - Ciência do Estatuto do Conselho Escolar, mediante leitura do mesmo;

II - Ciência do Regimento Escolar da instituição;

III - Ciência do Projeto Político-Pedagógico da instituição;

IV - Assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 18. Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 19. Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicado ao Secretário Municipal de Educação, que procederá a alteração do Ato Administrativo.

Art. 20. Os mandatos cessarão em caso de:

I - Transferências ou Remoções;

II - Renúncia;

III - Licença com prazo superior a seis meses;

IV - Condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou Criminal.

Parágrafo único. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ser realizada assembleia para escolha de novos representantes pelo segmento.

Art. 21. Os cargos do Conselho Escolar serão prioritários para representantes dos professores e de servidores da escola que são efetivos.

Art. 22. Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares em assembleia, mediante voto secreto ou por aclamação.

Art. 23. Sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, será constituída uma comissão eleitoral.

§ 1º A referida comissão deve contar, no mínimo, com a participação de um representante de cada segmento, não podendo este ser candidato.

§ 2º A comissão deverá contar com um presidente e um secretário, sendo a primeira função ocupada por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Recomenda-se que na composição da Comissão Eleitoral haja representatividade de todos os turnos da escola.

Art. 24. As principais ações da Comissão Eleitoral são:

I - divulgação do cronograma de todo o processo de eleição, com datas referentes à publicação do edital, inscrição dos candidatos, período de campanha, eleição e a posse do conselheiro;

II - realização de Assembleias gerais e plenárias por segmento, separadamente, para a apresentação dos candidatos e suas propostas;

III - registrar todo o processo eleitoral por meio de atas e relatórios;

IV - realizar a inscrição dos candidatos;

V - providenciar as condições materiais necessárias para realizar a eleição, como urnas, cédulas, lista de presença e de eleitores;

VI - divulgação dos resultados e a posse dos conselheiros.

Art. 25. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões ordinárias convocadas por seu Presidente, ou extraordinariamente por subscrição de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Escolar funcionará em primeira convocação com quórum mínimo de metade mais um de seus membros ou em segunda convocação, transcorridos quinze minutos, com qualquer número de membros presentes.

Art. 26. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, em reunião convocada para esta finalidade e com registro em ata.

Art. 27. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 18 de novembro de 2021.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL